64

R
fer-114 e V
l 12

LEI Nº 1.932, DE 11 DE JUNHO DE 1.980

DISPÕE SOBRE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a produzir e instalar semáforos, de acordo com a linha de prioridade a ser fixada pelo Serviço Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º -- Os semáforos serão do tipo "ciclo-visual" e serão produzidos por execução direta, pela Prefeitura, mediante licença de fabricação por detentor de privilégio industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato de licença de fabricação abrangerá também a administração, fiscalização e orientação pelo detentor do privilégio, mediante o pagamento de Cr$. 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) por unidade de placa e idêntica importância por unidade programadora instalada, sujeitos a reajustes automáticos em função da elevação das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º -- O material a ser empregado na fabricação dos semáforos, objeto desta lei, será adquirido mediante licitação, onerando a verba 6 - SERVIÇOS MUNICIPAIS - 6.13 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO - 16915732.35 -- Manutenção dos serviços de trânsito - 3132 - Outros serviços e encargos, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos
(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente